



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11042/19

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Interessado (a): Dayane Faustino Plácido

Responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01948/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11042/19, que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr (a) Dayane Faustino Plácido, matrícula nº 93.304-0, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAL E *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 13 de outubro de 2020

Cons. André Carlo Torres Pontes
Presidente em Exercício

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11042/19

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da aposentadoria por invalidez do (a) Sr (a) Dayane Faustino Plácido, matrícula nº 93.304-0, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

A Auditoria em seu relatório apontou as seguintes inconsistências:

1. Ausência da Comprovação da implementação dos cálculos nos proventos da servidora aposentada;
2. A fundamentação do ato constante à fl. 37 está incompleta, sendo necessária a retificação da Portaria nº 277/2019, fazendo constar o seguinte: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04, devendo haver sua publicação na imprensa oficial, com posterior envio a esta Corte de Contas para análise.

Houve notificação do gestor responsável que apresentou defesa conforme consta do Doc. TC 53079/20. Foi encaminhada uma listagem dos candidatos classificados para investidura no emprego público de agente comunitário de saúde e a retificação do ato de aposentadoria nº 277/2019. Não foi encaminhada a comprovação da implementação dos cálculos nos proventos da servidora aposentada, no entanto, em consulta ao Sistema SAGRES, a Auditoria verificou a referida implementação.

O Órgão de Instrução conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório formalizado pela Portaria nº 215/2020, que retificou a Portaria nº 277/2019.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Considerando a conclusão a que chegou o Órgão de Instrução, voto no sentido de que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:

1. julgue legal e conceda registro ao referido ato de aposentadoria;
2. determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 13 de outubro de 2020

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 14 de Outubro de 2020 às 07:33



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Outubro de 2020 às 22:02



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 20 de Outubro de 2020 às 09:05



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO